



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

EDITAL Nº 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000174/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

DATA DE ABERTURA: 17/06/2025

01. DO PREÂMBULO

01.01 A Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP, através do Departamento de Licitações Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de **CHAMADA PÚBLICA**, nos termos do disposto no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 11.326 de julho de 2006, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações, e Resolução CD/FNDE Nº 3, de 4 de Fevereiro de 2025, vem realizar Chamada Pública, para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, para atendimento ao **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**.

01.02 Os interessados (GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS) deverão apresentar os Documentos para Habilitação e Projeto de Venda no período de 02 de junho de 2025 até às 08h30min do dia 17 de junho de 2025 na Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê / SP – no Departamento de Protocolos, (Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min).

01.03 Maiores informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitações e Contratos na Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê / SP ou através dos telefones (14) 3646 9090, ou ainda no endereço de e-mail: licita@mineirosdotiete.sp.gov.br.

02. DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

02.01. O objeto do presente CHAMADA PÚBLICA é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.**

02.02. A título de conceituação, considere:

a) **DAP:** Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, sendo o documento que identifica e qualifica as Unidade Familiares de Produção Agrária (UFPA);

b) **CAF:** Cadastro Nacional de Agricultura Familiar, sendo o instrumento para identificar e qualificar o público beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006), bem como, a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), os Empreendimentos Familiares Rurais e as formas associativas da agricultura familiar (cooperativas agropecuárias e associações rurais).

02.03. O objeto desta licitação está detalhadamente especificado e devidamente quantificado no presente Edital e em seus Anexos, passando a fazer parte integrante, indispensável e insubstituível deste procedimento.

02.04 A presente chamada pública está prevista nos fundamentos o disposto no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 11.326 de julho de 2006, na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações.

02.05 A chamada Pública não obriga a Administração Pública a contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

02.06 A modalidade a ser aplicada nesta aquisição será DISPENSA de Processo Licitatório com Contrato ou nota de empenho para aquisição dos itens de forma PARCELADA, a medida da necessidade da administração, tendo como prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, contados da emissão do Contrato ou nota de empenho, prorrogáveis até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

02.07 A Chamada Pública será dividida em itens, sendo cada item um Lote, conforme consta no Termo de Referência Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

02.08 Do Preço estipulado sobre cada Item/Lote:

02.08.01 Os valores estipulados pela Administração Pública observarão os critérios estabelecidos no artigo 5º da Resolução nº03 da GGALIMENTA, de 14 de junho de 2022, tendo como preço médio pesquisado em, no mínimo três mercados varejistas em âmbito local, estando incluso todos os custos operacionais, taxas e tributos para a respectiva entrega.

03 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 Os recursos financeiros destinados às contratações decorrentes do presente Edital correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 – Executivo

13 – Merenda Escolar

3.3.90.30.07.00.0000 – Material de Consumo

F. 1752

Código Aplicação: 100.0004 – Convênio PNAE

03.02 A administração atesta, nos inícios das contratações para o fornecimento contínuo dos gêneros alimentícios e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados às contratações, em montantes suficientes à realização dos devidos empenhos, bem como a vantagem de serem mantidas, de acordo com o art. 106, inc. II da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo às rescisões contratuais na hipótese de ausência de crédito ou vantajosidade, nos termos do art. 106, inc. III e §1º, da citada lei.

03.03 A Administração Pública poderá suplementar os recursos previstos havendo necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira.

04 A QUEM SE DIRIGE A CHAMADA PÚBLICA

04.01 Poderão participar desta chamada pública, organizações qualificadas fornecedoras, compreendendo:

04.01.01 As associações da agricultura familiar, que atendam as condições, os critérios e as regras estabelecidas neste Edital, compreendidas entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

04.01.02 As sociedades cooperativas da agricultura familiar que atendam as condições, critérios e regras estabelecidas neste Edital.

05 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

05.01 Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção na forma de Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais, de acordo com o art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020:

05.01.01 Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

05.01.02 Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

05.01.03 Fornecedor individual: detentor de DAP Física.

05.01.04 possuir DAP/CAF Jurídica vigente;

05.02 ter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de afiliados de DAP/CAF de agricultores familiares residentes no Estado de São Paulo, assim caracterizados pela Lei Federal nº 11.326, de 2006, o que lhes confere a DAP/CAF Jurídica, nos termos da Portaria nº 128/2019 do Mapa;

05.03 Os fornecedores deverão atender à todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos até o horário e data limite prevista neste Edital.

05.04 Os alimentos que a organização da agricultura familiar comercializar devem ser produzidos por agricultores afiliados ou por beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326 de 2006.

05.08 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE EDITAL OS FORNECEDORES:

05.08.01 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

05.08.02 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

05.08.03 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão, entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, atue na fiscalização, na gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores à condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

05.08.03.01 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

05.08.03.02 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

05.08.04 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

05.09 Será permitida a participação desta Chamada Pública agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

05.10 Por convenção, serão denominados, conforme artigo 2º, incisos II, do Decreto nº 11.476/2023:

05.10.01. beneficiários e organizações fornecedoras - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e cooperativas e outras organizações constituídas como pessoas jurídicas de direito privado.

06 DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

06.01 Os interessados (GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS) deverão apresentar os Documentos para Habilitação e Projeto de Venda no período de 20 de maio de 2025 até às 08h00min do dia 04 de junho de 2025 na Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê / SP – no Departamento de Protocolos, (Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min), os envelopes devem estar separados e lacrados, contendo a identificação visível e clara da razão social do proponente, número da Chamada Pública e com a seguinte identificação no externo:

**ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ/SP.
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
PROPONENTE: “Nome e CNPJ”**

**ENVELOPE Nº 02: PROJETO DE VENDA
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ/SP.
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
PROPONENTE: “Nome e CNPJ”**

06.01 DO ENVELOPE 01: DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

06.01.01 Os interessados em participar, beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação:**

I - Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual):

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do Agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF válida na data da abertura da sessão;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na Projeto de Venda;
- d) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

e) para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

f) nos casos em que o gênero alimentício seja orgânico ou agroecológico, apresentar o Certificado de Propriedade Orgânica.

II - Organizações Fornecedoras: (Grupo Formal)

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias ou CAF válida na data da abertura da sessão;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante Certidão Conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

e) cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

h) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, se for o caso;

i) para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal; e

j) nos casos em que o gênero alimentício seja orgânico ou agroecológico, apresentar o Certificado de Propriedade Orgânica.

III – Demais Grupos Fornecedores: (Grupos Informais)

a) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF válida na data da abertura da sessão;

c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes do projeto conforme Termo de Referência;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, se for o caso;

e) para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

f) nos casos em que o gênero alimentício seja orgânico ou agroecológico, apresentar o Certificado de Propriedade Orgânica.

06.02 DO ENVELOPE 02: PROJETO DE VENDA

06.02.01 No ENVELOPE 02, deverá constar o Projeto de Venda do Licitante participante, contendo quais itens pretende fornecer e a quantidade, indicando os respectivos valores de cada objeto já indicado no Termo de Referência, devendo obedecer aos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação do fornecedor, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal.

b) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Termo de Referência do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;

06.02.02 No preço estipulados aos itens/lotes em Edital já estão incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros, devendo o licitante estar plenamente ciente dos valores praticados.

07 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

07.01 Encerrado o prazo indicado no preâmbulo para a entrega da documentação exigida, a Comissão de Licitação, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes quanto estar devidamente lacrados, os quais serão rubricados pela comissão e representantes legais das empresas participantes sobre o ateste de lacramento, procedendo-se a seguir à sua abertura.

07.02 Estando todos considerados em ordem, será precedido à abertura do Envelope nº 01 – Habilitação:

07.02.01 Os documentos serão analisados pela Comissão de Licitação, constatando que os referidos estejam de acordo com as exigências do Edital, serão considerados Habilitados na fase;

07.02.02 Constatado qualquer divergência, o proponente será inabilitado, ficando impedido de participar da etapa subsequente do procedimento, sendo-lhe devolvido o Envelope nº02 – Projeto de venda, após o decurso do prazo recursal, se houver;

07.02.03 O participante inabilitado e tiverem intenção de recorrer, deverão manifestar intenção na própria sessão pública de abertura dos envelopes, devidamente registrada em ata, devendo apresentar as razões recursão no prazo de 03 (três) dias da sessão.

07.02.03.01 É considerado como primeiro dia útil do recurso, o dia subsequente da data da realização da sessão pública da Chamada Pública.

07.02.03.02 Não havendo manifestação de intenção de recurso, será aberto o Envelope nº 02 – Projeto de Venda, procedendo à análise dos projetos de venda;

07.02.03.03 Os projetos serão lidos, examinados e rubricados pelos presentes membros e representantes, e será feita a distribuição do objeto da CHAMADA PÚBLICA entre os participantes, observando a ordem de prioridade, conforme o seguinte (Resolução n. 06/2020 do FNDE):

Após análise, será feita a distribuição do objeto da Chamada Pública entre os participantes utilizado como critério o que a seguir segue:

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelo no Anexo II) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

07.02.03.03.05 Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

07.02.03.03.06 Grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

07.02.03.03.07 Grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

07.02.03.03.08 Grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

07.02.03.03.09 Grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

07.03 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

07.03.01 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes

07.03.02 São considerados Grupos Formais grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

07.03.03 São considerados grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

07.03.04 no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

07.03.05 no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

07.03.06 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

07.03.07 Os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

07.03.08 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

07.03.09 Os fornecedores de gêneros alimentícios que ofertem a maior quantidade de itens previstos no objeto desta Chamada Pública.

07.03.10 Caso o órgão não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos anteriormente.

07.04 Em caso de persistência de empate e havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

07.05 Não havendo consenso e persistindo o empate, será realizado sorteio.

07.06 O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretroatável aos termos e condições deste edital e anexos.

07.07 Será limitada a venda conforme critérios estabelecidos no art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 alterada pela Resolução nº. 21, de 16 de novembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

07.07.01 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

07.07.02 Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar / ano / entidade executora.

07.07.03. Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF familiar, inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo VMC o valor máximo a ser contrato, e NAF o número de número de agricultores familiares munidos de DAP(s) ou CAF(s) familiar, inscritos na DAP ou CAF jurídica).

07.07.04 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmar em contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

07.08 Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos informais e agricultores individuais.

07.09 À Entidade Executora também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

08 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

08.01 Os produtos deverão ser entregues parceladamente, podendo ser semanal, quinzenal ou mensal, conforme necessidade, em até no máximo 2 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento da lista de distribuição, emitida pelo do órgão responsável da Cozinha Piloto do município de Mineiros do Tietê de segunda a sexta-feira.

08.02 Os produtos deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas neste edital, assim como com toda a sua documentação;

08.03 O prazo de entrega dos produtos adquiridos deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

08.04 O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela empresa vencedora, por escrito, ao órgão responsável da Cozinha Piloto do município de Mineiros do Tietê, antes do vencimento do prazo.

08.06 aceito e oficializado por escrito, pelo órgão responsável, o prazo de entrega dos produtos adquiridos será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

08.07 Os produtos adquiridos deverão ser entregues dentro da validade em boa qualidade, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou congêneres, umidade externa anormal, odor ou sabores estranhos.

08.08 Os produtos perecíveis, se houver, devem ser de 1ª (primeira) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo.

08.09 Os frutos e legumes, se houver, deverão apresentar-se:

08.09.01. isentos de substâncias terrosas;

08.09.02 sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

08.09.03 sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

08.09.04 sem umidade externa anormal;

08.09.05 isentos de odor e sabor estranhos; e

08.09.06 isentos de enfermidades.

08.10 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência.

08.11 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

08.12 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

08.13 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

08.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

08.15 Somente em casos excepcionais ou por solicitação do Setor de aprovisionamento a entrega de produtos deverá ocorrer em dias sem expediente e/ou fora deste horário.

08.16 As entregas serão conforme a necessidade do Município, durante a vigência do contrato, e ocorrerão na Cozinha Piloto da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira.

08.17 Todos os produtos deverão ser entregues dentro de embalagens próprias e transparentes, quando verdura.

08.18 Os produtos deverão atender ao disposto na legislação alimentar.

08.19 O recebimento ocorrerá somente se os produtos estiverem de acordo com as exigências e dentro das especificações descritas no objeto. Em caso contrário será devolvido, devendo a contratada providenciar a correção do problema ou a troca por outro produto, cuja providência será de inteira responsabilidade fornecedor.

09 - DO TRANSPORTE E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

09.01 Os produtos deste edital serão requisitados durante a vigência do contrato, de acordo com as necessidades da Cozinha Piloto do município de Mineiros do Tietê, e deverão ser entregues perante solicitação da Cozinha, em até no máximo 2 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento da solicitação de entrega contendo a lista de distribuição, pôr conta e risco da licitante nos equipamentos de responsabilidade da Cozinha descritos no item 5 do Termo de Referência, Anexo I a este edital, em perfeito estado de conservação e com as respectivas garantias de validade de consumo, em horário a ser estabelecido, conforme o produto, através do setor responsável.

09.02 A entrega é de responsabilidade do interessado.

09.02 O transporte deverá ser feito em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

10 DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.01 A vigência do contrato a ser firmado com a empresa fornecedora vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual;

10.02 A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que comprove a conveniência na manutenção.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.01 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o fornecedor deverá assinar o Contrato, de acordo com os valores apresentados e conforme minuta de contrato (Anexo VIII deste Edital).

11.02 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.02.01 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.03 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.04 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação do aceitabilidade do projeto, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais

11.05 A aquisição será formalizada através de contrato que estabelecerá as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e do projeto a que se vinculam, bem como Lei n. 14.133 de 2021.

11.06 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

12 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

12.01 As obrigações e responsabilidades são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (Anexo VIII deste edital) e seu(s) anexo(s), se houverem, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta Licitação.

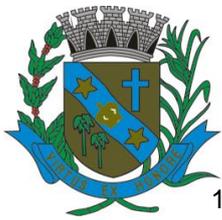
13 DA FORMA DE PAGAMENTO

13.01 As formas de pagamento são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (Anexo VIII deste Edital) que independentemente de transcrição faz parte integrante deste Edital.

13.02 O MUNICÍPIO realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), se de acordo com o solicitado e em conformidade com o chamamento.

13.03 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

14 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

14.01 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação dos projetos.

14.01.01 o reajuste de preços é a recomposição da perda inflacionária mediante aplicação de índices econômicos gerais ou setoriais será utilizado o Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC – IBGE).

14.01.02 para a solicitação de reajuste de preços é preciso o decurso de prazo mínimo de doze meses entre a data de apresentação dos projetos de vendas e a data do requerimento.

15 DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

15.01 O reequilíbrio de preços, em virtude de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou força maior, poderá ser solicitado a qualquer momento, desde que demonstrados os requisitos para sua concessão.

15.02 Pedidos de reequilíbrio de preços por parte da empresa fornecedora contratada deverão demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

15.02.01 Pedido de revisão de preços é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que a empresa fornecedora contratada não teria condições de suportar já na época de apresentação de seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

15.02.02 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 30 (trinta) dias.

15.02.03 Durante a análise do pedido de revisão de preços pelo município, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

15.02.04 Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação da empresa fornecedora contratada, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento

16 DA EXTINÇÃO/RESCISÃO DO CONTRATO

16.01 As hipóteses de extinção/rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

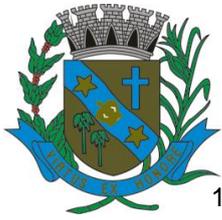
17 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.01 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.02 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

17.03 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.03.01 a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

17.03.02 as peculiaridades do caso concreto;

17.03.03 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.03.04 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.03.05 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.04 Quem, convocado dentro do prazo de validade de seu projeto, não celebrar o contrato, deixar de entregar, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver o projeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.05 Pelo atraso na entrega dos bens, considerando as condições, será aplicada à contratada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue em atraso.

17.06 A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 20% sobre o valor global do projeto adjudicada.

18 DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

18.01 Os fornecedores declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

18.02 O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas.

18.03 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até 1 (um) ano.

19 DOS FATOS SUPERVENIENTES

19.01 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

a) Adiamento do processo; e

b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

20 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

20.01 IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

20.01.01 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimento e impugnação ao ato convocatório e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

20.01.02 As medidas referidas no item acima, deverão ser formalizadas por meio de requerimento escrito e assinado pelo(s) interessado, de forma presencial mediante protocolo no endereço constante neste Edital, e, da mesma forma, ser enviado em arquivo de formato digital, por correio eletrônico, através do e-mail: licita@mineirosdotiete.sp.gov.br.

20.01.03 A decisão sobre o pedido de esclarecimento e/ou impugnação, será proferida pela autoridade subscritora do chamamento no prazo de até 3 (três) úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis que atuaram na fase preparatória.

20.01.04 O acolhimento do pedido de impugnação, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório, além das alterações decorrentes, redundará em nova publicação e retomada da data de início do credenciamento.

20.01.05 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, site oficial do órgão e na plataforma eletrônica de credenciamento.

20.01.06 Eventuais dúvidas e questionamentos, poderão também ser equacionados por meio eletrônico, através do e-mail: licita@mineirosdotiete.sp.gov.br.

21 RECURSOS E CONTRARRAZÕES

21.01 Após análise dos documentos de Habilitação dos interessados pela Comissão de Contratação, com a conseqüente decisão de habilitação ou inabilitação, deverá manifestar quanto a intenção de apresentar recurso na sessão pública da Chamada Pública, devendo as razões recursais serem apresentadas no prazo de 03 (três) à contar da sessão.

21.01.01 A razões recursais poderão ser enviadas de forma presencial mediante protocolo no endereço constante neste Edital, e da mesma forma, ser enviado em arquivo de formato digital, por correio eletrônico, através do e-mail: licita@mineirosdotiete.sp.gov.br.

21.02 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.03 Uma vez admitido o recurso, os demais interessados serão intimados por publicação no Diário Oficial do Município para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.04 O recurso será dirigido à comissão de licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

21.05 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22 - DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

22.01 No curso da Chamada Pública regida por este edital, os autos estarão à disposição dos interessados junto a Departamento de Licitações e Contratos do Município de Mineiros do Tietê / SP.

22.02 É assegurado aos participantes a obtenção de cópia dos elementos dos autos que considerarem indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando, se houver, com os respectivos custos.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.01 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

23.02 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiados da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

23.03 Os beneficiários e organizações fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

23.04 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, discriminados nesta chamada pública.

23.05 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato, conforme Anexo VIII deste edital, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e do projeto a que se vinculam.

23.06 Os interessados deverão estudar minuciosamente e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto

23.07 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

23.08 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

23.09 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

23.10 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

23.11 No julgamento dos projetos e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos projetos, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.12 A organização da agricultura familiar classificada poderá ser excluída da Chamada Pública, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das sanções cabíveis, na hipótese de a Administração Pública conhecer de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao processamento, que desabone a idoneidade ou a capacidade técnica e administrativa da participante, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

23.13 As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.14 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus projetos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

23.15 Em caso de divergência entre disposições desta Chamada Pública e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.16 Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução 06/2020 do FNDE.

23.17 Da sessão pública será divulgado o contrato no sistema eletrônico.

23.18 Integram esta Chamada Pública, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de referência;

Anexo II - Modelo Projeto de Venda;

Anexo III - Modelo de Declaração de atendimentos aos requisitos Sanitários.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Produção Própria Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual)

Anexo V - Modelo de Declaração de Produção própria Organizações Formais Fornecedoras;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Produção Própria Demais Grupos Fornecedores Grupos Informais;

Anexo VII – Declaração de Responsabilidade;

Anexo VIII - Minuta de Contrato;

24 DO FORO

24.01 O foro da Comarca de Jaú será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Mineiros do Tietê, 02 de junho de 2025.

Camila Malvasi Brega Artioli

Nutricionista



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Conforme fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

3.1 O objeto da presente licitação, será dividido da seguinte forma:

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO
1	019.000.235	ALFACE , com peso unitário variando de 450 a 600 gramas, coloração verde, grau de crocância alto com formação de cabeça, devendo apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar defeitos, podridão, passada, murcha na folha interna ou com virose.	3000	KG	R\$ 15,88
2	019.000.243	ACELGA , apresentando coloração branco creme e nervuras brancas, deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho, não podendo apresentar os defeitos como: podridão, manchado e murcho.	330	KG	R\$ 11,02
3	019.000.237	CHICÓRIA , primeira, com as folhas verdes escuras e o centro branco amarelado, devendo apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar defeitos como aparência amarelada, murcho ou podre.	220	KG	R\$ 17,27
4	019.000.234	CHEIRO VERDE , composto de 1,5 kg de salsinha e 1,5 kg de cebolinha, com apresentação, coloração e aspecto próprio dos dois temperos, devendo apresentar homogeneidade visual, tamanho e coloração, não apresentar defeitos amarelado ou murcho.	270	KG	R\$ 20,95
5	019.000.232	REPOLHO VERDE , cabeça arredondada, peso por unidade mais ou menos 1,7 Kg, apresentando coloração das folhas verdes, deverá apresentar homogeneidade visual,	330	KG	R\$ 4,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

		tamanho e coloração, não apresentar defeitos como fermento, podridão e dano por praga.			
6	019.000.238	MANDIOCA DESCASCADA , polpa branca amarelada, deverá apresentar homogeneidade visual de coloração, não apresentar os defeitos como passado, escurecido e deformação grave.	450	KG	R\$ 6,94
7	019.000.233	COUVE , manteiga, na cor verde e nervura branco esverdeada, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho, não apresentar defeitos como fermento e podridão.	700	KG	R\$ 15,27
8	019.000.241	BRÓCOLIS com vários ramos de coloração verde média, coloração verde escura deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos como murcho, passado.	200	KG	R\$ 27,21
9	019.000.236	COUVE-FLOR de 1ª qualidade, cor creme, com características de cultivo bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	200	KG	R\$ 21,37
10	019.000.544	ABACATE: Devendo apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos podridão, passado, ferido, queimado de sol grave, defeito de casaca grave ou danificado por praga	350	KG	R\$ 6,52
11	019.000.244	ABACAXI PÉROLA: Deve apresentar formato cônico, com espinhos e consistência firme e intacta.	600	KG	R\$ 12,70
12	019.000.631	ABÓBORA CABOTIÃ: Deverá ter formato globular achatado, casca rugosa e polpa amarela intensa. A polpa deverá estar intacta e limpa	100	KG	R\$ 4,81
13	019.000.087	ABOBRINHA: Apresentando formato cilíndrico com pescoço, coloração de casca verde e estrias escuras, deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos como fermento, passado, podridão, virose, murcho e dano por praga	600	KG	R\$ 6,34
14	019.000.203	ALHO: Deve apresentar coloração branca com linhas roxas. A cabeça deverá estar inteira, com dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho.	80	KG	R\$ 37,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

15	019.000.727	BANANA NANICA: De primeira, peso unitário 120 grs, coloração da casca amarelo esverdeada, espessura fina e polpa branca creme, deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar defeitos como, passada, dano por praga, podridão e fermento.	8.000	KG	R\$ 5,89
16	019.000.227	BANANA PRATA: De primeira; comprimento maior que 16 cm e diâmetro maior que 32 mm; coloração da casca amarelo esverdeada, espessura fina e polpa creme rósea; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar defeitos como: passada, dano por praga, podridão e fermento.	700	KG	R\$ 10,11
17	019.000.242	BATATA DOCE: Deverá ter a casca íntegra, rosada e coloração da polpa cru creme, porte médio a grande e boa qualidade, fresca compacta e firme.	250	KG	R\$ 4,59
18	019.000.515	BATATA: Comum escovada, com diâmetro equatorial acima de 70mm, grande e uniforme, não apresentar os defeitos aparentes como esverdeamento, arroxamento, broteamento, rachadura, podridão, e os defeitos internos, como coração oco, negro e mancha de chocolate, deve estar isenta de excesso de substâncias terrosas e sujidades, com corpos estranhos aderidos a superfície externa o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos como, fermento, podridão, amassado ou defeito de polpa.	2.000	KG	R\$ 4,58
19	019.000.239	BETERRABA formato globular, casca com coloração vermelho arroxado, deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos podridão, passado, murcho e fermento.	200	KG	R\$ 5,36
20	019.000.516	CEBOLA: Branca, graúda, com diâmetro equatorial entre 71 e 90mm, apresentando casca com coloração branca e polpa com coloração branca, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos brotado, fermento, perde de catafilo interno ou podridão.	1.400	KG	R\$ 4,38
21	019.000.740	CENOURA: Com comprimento unitário 16 cm, casca com coloração alaranjada escura, textura lisa; formato cilíndrico, deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos podridão, dano por	1.000	KG	R\$ 6,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

		praga, murcho, ferimento, ombro verde ou roxo, lenhoso, deformação grave ou quebrado.			
22	019.000.744	CHUCHU: Verde claro, deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos podridão, murcho, passado, deformação grave, ferimento.	700	KG	R\$ 6,34
23	019.000.417	GOIABA VERMELHA: Deve possuir formato ovalado e com volume maior no centro. A casca deve ter coloração verde e amarela, de textura lisa a rugosa e sua polpa deve ser avermelhada.	600	KG	R\$ 13,64
24	019.001.157	KIWI: Deve apresentar formato arredondado, coloração da casca marrom e polpa verde com textura firme e estar fresco. E deverão estar acondicionados em embalagens primárias de bandejas pet cristal limpas, atóxica, secas e que não transmitam odor ou sabor estranho ao produto.	10	KG	R\$ 30,01
25	019.000.524	LARANJA LIMA: Com diâmetro entre 65 e 70 mm formato esférico, com casca com coloração verde amarelada, textura levemente lisa e ausência de umbigo, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos como ferimento, podridão, amassado ou defeito de polpa.	1.300	KG	R\$ 10,89
26	019.000.522	LARANJA PERA: Com diâmetro entre 65 e 71mm formato esférico, casca com coloração verde alaranjada, textura levemente áspera e ausência de umbigo, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos podridão danos por praga, ferimento, murcho imaturo	3.000	KG	R\$ 6,99
27	019.001.166	LIMÃO TAHITI Deve apresentar formato arredondado, coloração da casca verde e polpa verde-esbranquiçada. Textura da casca lisa a rugosa. Deve ser fresco, compacto de firme.	200	KG	R\$ 5,08
28	019.001.089	MAÇÃ GALA: Nacional cx 18 kg, com peso unitário entre 100 e 130 gramas, apresentando coloração da casca vermelha com estrias e polpa branco creme, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos como, ferimento, podridão, amassado ou defeito de polpa.	4.000	KG	R\$ 13,84
29	019.000.521	MAMÃO FORMOSA: Tipo 10 a 16 com peso unitário variando de 0,75 a 1,35 kg com coloração da casca amarelo- alaranjada e da polpa, alaranjada, devendo o lote apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração,	1.000	KG	R\$ 9,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

		não apresentar defeitos como podridão, fermento, imaturo ou com defeito de polpa.			
30	019.000.513	MANDIOQUINHA: Amarela, peso por unidade variando de 150 a 200 g, coloração da casca amarela e da polpa amarela intensa, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar defeitos como escurecimento, fermento, podridão, deformação grave.	400	KG	R\$ 19,94
31	019.000.526	MELANCIA: Comum redonda, graúda (com peso unitário 15 kg) com polpa vermelha e presença de sementes, devendo o lote apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar defeitos como podridão, passado, amassado, ferido, oco, imaturo, polpa branca	5.000	KG	R\$ 5,54
32	019.000.090	MELÃO: Amarelo, com peso unitário inferior 1,5 kg, formato ovalado a elíptico, com casca pouco rugosa a rugosa e de cor amarelada e polpa branco esverdeada a creme, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos como, fermento, podridão, amassado ou defeito de polpa.	500	KG	R\$ 7,78
33	019.001.244	MORANGO: Deve apresentar textura firme e estar fresco. E deverão estar acondicionados em embalagens primárias de bandejas pet cristal limpas, atóxica, secas e que não transmitam odor ou sabor estranho ao produto.	200	KG	R\$ 40,80
34	019.000.240	PEPINO: Deverá apresentar textura da casca lisa e polpa macia.	300	KG	R\$ 6,40
35	019.000.525	PIMENTÃO AMARELO: Com comprimento entre 12 a 15cm apresentando casca e polpa com coloração amarela e formato cônico a retangular, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos como, fermento, podridão, amassado ou defeito de polpa.	100	KG	R\$ 16,29
36	019.000.514	PIMENTÃO VERMELHO: Extra com comprimento entre 12 a 15cm apresentando casca e polpa com coloração amarela e formato cônico a retangular, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos como, fermento, podridão, amassado ou defeito de polpa.	100	KG	R\$ 16,29
37	019.000.799	PONCÁ: Tangerina; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração;		KG	R\$ 11,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

		não apresentar os defeitos podridão, passado, imaturo, fermento e dano por praga	1.500		
38	019.000.229	QUIABO; Extra, com comprimento unitário maior que 12 cm; formato cilíndrico, liso e coloração da casca verde a verde escura; devendo o lote apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar defeitos como podridão, murcho, fermento ou passado.	100	KG	R\$ 11,93
39	019.000.181	REPOLHO ROXO: Cabeça arredondada, peso por unidade mais ou menos 1,7 Kg, apresentando coloração das folhas verdes, deverá apresentar homogeneidade visual, tamanho e coloração, não apresentar defeitos como fermento, podridão e dano por praga.	200	KG	R\$ 6,91
40	019.000.083	TOMATE: Diâmetro equatorial 60mm maduro, com polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, não apresentar os defeitos. Lesões de origem física ou mecânica rachaduras e cortes, isento de enfermidades, sem presença de material terroso e umidade externa anormal o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos como, fermento, podridão, amassado ou defeito de polpa.	4.000	KG	R\$ 8,99
41	019.000.699	POLPA DE FRUTA: Sabores variados, congelada 100% natural, linha gourmet de primeira qualidade, livre de conservantes, aromatizantes, estabilizantes, acidulantes, não contendo glúten, não alcoólico, não fermentado e não contenha adição de água. Descrição: Produto disponibilizado na embalagem de 1 quilo, sendo fracionado em 10 saches de 100g, todos do mesmo sabor, em plásticos BD (baixa densidade, não tóxico), contendo um rotulo com descrição do produto, tabela nutricional número de DAP (produtor rural), informações de origem e validade e, registro no MAPA.	3.000	KG	R\$ 21,50

3.2 Os projetos deverão ser materializados contendo o valor UNITÁRIO POR CADA UM DOS ITENS, RESPEITANDO O LIMITE DE VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL IMPOSTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

3.3 Os projetos dos licitantes, devem atender plenamente o descritivo, referente a cada um dos lotes objeto da presente licitação, sob pena de desclassificação.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

4.1. O regime a ser utilizado será conforme a necessidade do município, haja vista que os produtos deverão sempre estar frescos para o consumo.

4.2. O fornecedor garantirá a qualidade do(s) item(ns) pelo período de validade, a contar da data da entrega ao Município, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto.

5. DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. As entregas serão conforme a necessidade do Município, durante a vigência do contrato, e ocorrerão na Cozinha Piloto da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira.

5.2. A entrega é de responsabilidade do interessado.

5.3. O transporte deverá ser feito em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

5.4. Todos os produtos deverão ser entregues dentro de embalagens próprias e transparentes, quando verdura.

5.5. Os produtos deverão atender ao disposto na legislação alimentar.

5.6. O recebimento ocorrerá somente se os produtos estiverem de acordo com as exigências e dentro das especificações descritas no objeto. Em caso contrário será devolvido, devendo a contratada providenciar a correção do problema ou a troca por outro produto, cuja providência será de inteira responsabilidade fornecedor.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 A presente contratação deverá ter vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A realização do objeto constante do presente procedimento licitatório, estará sujeita a fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada ao CONTRATADO, com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.

7.2 Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os produtos em questão, aceitando, a ADJUDICATÁRIA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.3 As exigências e atuação da fiscalização pelo Município de Mineiros do Tietê em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, quanto à execução do objeto.

7.4 A assinatura da nota no momento da entrega, por si só, não configura aceitação definitiva do objeto.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento do objeto será de acordo com as quantidades solicitadas e entregues, sendo realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

8.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à adjudicatária e seu vencimento estará suspenso, voltando a ser contado quando da apresentação dos documentos corrigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPOS FORMAIS

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

Nome do proponente:		
CNPJ:	Nº DAP / CAF jurídica:	
Endereço:		
Município/ UF:	CEP:	DDD/FONE:
E-mail:		
Dados bancários. Banco:	Conta corrente:	Agência:
Nº de associados:	Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:	Nº de Associados com DAP / CAF Física:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA DO CONTRATO:		
Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço:		Município/ UF:
CEP:	DDD/FONE:	E-mail:

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Identificação da Entidade Executora: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP

CNPJ: 46.199.253/0001-37

Endereço: Av. Frederico Ozanan, 255, Centro, CEP 17.320-017

Telefone: (14) 3646-9090

Representante Legal:

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário*	Valor total

* Valores conforme ANEXO I-A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:

Assinatura do representante do grupo formal:

MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPOS INFORMAIS

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

Nome do proponente:		
CNPJ:		
Endereço:		
Município/ UF:	CEP:	DDD/FONE:
E-mail:		
Organizado por Entidade Articuladora: () Sim () Não		
Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		
E-mail:	Telefone:	

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

Nome	CPF	RG	DAP nº	Banco e Agência	Nº conta corrente
Nome					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Identificação da Entidade Executora: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP

CNPJ: 46.199.253/0001-37

Endereço: Av. Frederico Ozanan, 255, Centro, CEP 17.320-017

Telefone: (14) 3646-9090



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

Representante Legal:

IV – RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 06 de 2020, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ ano civil/ Entidade Executora.

(PREENCHER INDIVIDUALMENTE PARA CADA AGRICULTOR PARTICIPANTE)

Nome do agricultor:				
Endereço:			Cidade/UF:	CEP:
Telefone:	DAP nº:		CNPJ nº:	
Descrição do produto ofertado	Unid.	Quantidade	Valor unitário*	Valor total
Total				R\$

* Valores previstos no ANEXO I-A.

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Item	Qtd	Unidade	Descrição	Valor unitário*	Valor total

* Valores previstos no ANEXO I-A

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:

Assinatura do representante do grupo informal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

Dados do representante do grupo informal		
Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço:		Município/ UF:
CEP:	DDD/FONE:	E-mail:

Agricultores integrantes do grupo informal	
Nome:	Assinatura:
Nome:	Assinatura:
Nome:	Assinatura:

MODELO DE PROJETO DE VENDA – FORNECEDORES INDIVIDUAIS

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome do proponente:		
CPF:	RG:	
CNPJ:	Nº DAP FÍSICA:	
Endereço:		
Município/ UF:	CEP:	DDD/FONE:
E-mail:		
Dados bancários. Banco:	Conta corrente:	Agência:

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Identificação da Entidade Executora: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP

CNPJ: 46.199.253/0001-37

Endereço: Av. Frederico Ozanan, 255, Centro, CEP 17.320-017

Telefone: (14) 3646-9090



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

Representante Legal:

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário*	Valor total

* Valores previstos no ANEXO I-A.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:

Assinatura do fornecedor individual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS SANITÁRIOS

DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues atendem aos requisitos higiênico-sanitários, relacionada no projeto de venda.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA **BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e DAP/CAF física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Chamada Pública acima mencionada, que os gêneros alimentícios relacionados na projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ___ / ___ /20___

(assinatura do declarante, com identificação completa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e
DAP/CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Chamada
Pública acima mencionada, que os gêneros alimentícios relacionados na projeto de venda apresentada
são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ___ / ___ /20__

(assinatura do declarante, com identificação completa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA **DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES GRUPOS INFORMAIS**

Eu, _____ representante do grupo fornecedor, inscrito no CPF sob o nº _____ e DAP/CAF física nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Chamada Pública acima mencionada, que os gêneros alimentícios relacionados na projeto de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na projeto de venda, que possuem DAP/CAF física.

Local, ____ / ____ /20 ____

(assinatura do representante legal do licitante, com identificação completa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO VII

(para Grupos Formais)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, declaro para os devidos fins que serei responsável pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados do Grupo Formal _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, participante da Chamada Pública acima mencionada, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020 e suas alterações.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Local, ___ / ___ /20___

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa, devendo apresentar a lista dos CPF e DAP/CAF física de cada agricultor participante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2025

I - CONTRATANTES

A **PREFEITURA DE MINEIROS DO TIETÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.199.253/0001-37, com sede administrativa à Avenida Frederico Ozanan, 255, Centro - CEP: 17320-017, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx expedida pela xx/xx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx – xxxxxx, CEP: xxxxxxx0, na cidade de Mineiros do Tietê - Estado de São Paulo, e XXXXXXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXX, estabelecida à _____, nº _____, na cidade, Estado de _____, representada por XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade xxxxxx expedida pela xx/xx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

II - FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre de licitação sob condições do Edital de Chamada Pública Nº XXXXXX - Processo Administrativo Nº XXXXXX, cujo resultado foi homologado em XX/XX/20XX, pela autoridade competente conforme consta do processo supra mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 11.326 de julho de 2006, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações, e Resolução CD/FNDE Nº 3, de 4 de Fevereiro de 2025, para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, para atendimento ao **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

CLAUSULA SEGUNDA: DA GARANTIA - A CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, a contar da data da entrega ao município, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA.

2.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

3.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Além das obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas desta Lei vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**, nas quantidades estipuladas nas **requisições ou solicitações de fornecimento**, expedidas pelo setor responsável, assinadas pelo chefe do referido setor ou pela nutricionista responsável, ou ainda, por pessoa designada para tal.
- 4.3. A entrega do(s) produto(s), deverá ser feita na Cozinha Piloto da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, de segunda a sexta-feira, correndo por conta e risco da **CONTRATADA**, as despesas de embalagem, transporte e descarregamento.
- 4.4. O recebimento ocorrerá somente se os produtos estiverem de acordo com as exigências e dentro das especificações descritas no objeto. Em caso contrário será devolvido, devendo a contratada providenciar a correção do problema ou a troca por outro produto, cuja providência será de inteira responsabilidade fornecedora.
- 4.5. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado, bem como por quaisquer danos causados por seus colaboradores, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei.
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer.
- 4.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.
- 4.8. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de recusar o produto/serviço que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do município.
- 4.9. A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item anterior deste contrato, inclusive com a substituição anexa.
- 4.10. Garantir a prestação do serviço durante todo o período de vigência do contrato;
- 4.11. A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- 4.12. Sanar as irregularidades ou defeitos que eventualmente forem constatados durante a prestação dos serviços.
- 4.13. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.14. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de recusar o serviço que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do município.
- 4.15. A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução da empreitada do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

4.16. Este contrato está vinculado ao Projeto de Venda apresentado pela CONTRATADA, parte integrante do presente instrumento, e deverá ser executado conforme especificações e cronograma ali estabelecidos.

4.17. O fornecimento poderá ser realizado por membros vinculados ao projeto aprovado, desde que devidamente autorizados pela CONTRATADA, observadas as condições legais de produção própria, limites individuais por CAF/DAP e demais exigências do PNAE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São Obrigações da CONTRATADA:

5.2. Entregar os alimentos/produtos descritos neste contrato e seus anexos, na Cozinha Piloto de Mineiros do Tietê / SP, na qualidade físico-química, sanitária dos produtos ofertados (Resolução/FNDE/CD/nº 32 de 10 de agosto de 2006).

5.3. Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise laboratorial, conforme determinação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ficando a despesa da análise dos produtos suspeitos por conta da CONTRATADA.

5.4. Fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar conforme descrito no projeto de vendas apresentado, parte integrante deste instrumento e de acordo com as exigências da legislação vigente;

5.5. Fornecer e entregar o objeto contratado, parceladamente, de acordo com as necessidades do Contratante, dentro das especificações e quantitativos solicitados;

5.6. Acatar as normas internas do CONTRATANTE;

5.7. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

5.8. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;

5.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

5.10. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste Contrato;

5.11. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA os valores individuais de venda dos participantes da projeto de venda de gêneros alimentícios, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

5.12. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das notas fiscais de compra, nos Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como a projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

5.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.15. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

5.16. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com indícios de deterioração, com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.

5.17. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

5.18. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

5.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

5.20. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.21. Todos os produtos deverão ser entregues dentro de embalagens próprias e transparentes, quando verdura.

5.22. O recebimento ocorrerá somente se os produtos estiverem de acordo com as exigências e dentro das especificações descritas no objeto. Em caso contrário será devolvido, devendo a contratada providenciar a correção do problema ou a troca por outro produto, cuja providência será de inteira responsabilidade fornecedor.

5.23. A CONTRATADA compromete-se a manter atualizadas as informações junto ao sistema informatizado do MDA e aos órgãos de controle do FNDE, quando aplicável, para fins de prestação de contas, rastreabilidade e fiscalização.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6 São Obrigações do CONTRATANTE:

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

6.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4 Fornecer informações, com antecedência, a CONTRATADA sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

6.5 Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA;

6.6 Notificar e aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa;

6.7 Guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como a Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

6.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.9 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.10 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e do projeto, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.12 Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

6.13 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos serão entregues parceladamente, podendo ser semanal, quinzenal ou mensal, durante a vigência do contrato, de acordo com as necessidades da Cozinha Piloto no endereço;

7.2. A entrega do(s) produto(s), deverá ser feita na Cozinha Piloto da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, correndo por conta e risco da **CONTRATADA**, as despesas de embalagem, transporte e descarregamento.

7.2.1. Local de entrega: Rua Amália Santesco Rampazzo, 65 – Mineiros do Tietê – SP

Fone: 14 3646 2446

Horário de funcionamento: 6h às 11h.

7.1.2. A convocação formal para entrega do objeto poderá ser realizada por outros meios que a CONTRATANTE julgar eficiente, podendo se dar por e-mail, aplicativos de conversa ou outra ferramenta equivalente, desde que contenha todas as informações necessárias para a efetiva entrega do solicitado e que seja possível a confirmação do seu recebimento, considerada também a fé pública do servidor designado.

7.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as características exigidas neste contrato, termo de referência e no edital, assim como com toda a sua documentação;

7.3. O prazo de entrega dos produtos adquiridos deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

7.4. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela empresa vencedora, por escrito, ao órgão responsável da Secretaria de Educação do CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo.

7.4.1. aceite e oficializado por escrito, pelo órgão responsável do CONTRATANTE, o prazo de entrega dos produtos adquiridos será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

7.5. Os produtos adquiridos deverão ser entregues dentro da validade em boa qualidade, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou congêneres, umidade externa anormal, odor ou sabores estranhos.

7.6. Os produtos perecíveis, se houver, devem ser de 1ª (primeira) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo.

7.7. Os frutos e legumes, se houver, deverão apresentar-se:

7.7.1. isentos de substâncias terrosas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

7.7.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

7.7.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

7.7.4. sem umidade externa anormal;

7.7.5. isentos de odor e sabor estranhos; e

7.7.6. isentos de enfermidades.

7.8. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

7.9. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.13. Somente em casos excepcionais ou por solicitação do Setor de provisionamento a entrega de produtos deverá ocorrer em dias sem expediente e/ou fora deste horário.

7.14. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**, nas quantidades estipuladas nas **requisições ou solicitações de fornecimento**, expedidas pelo setor responsável, assinadas pelo chefe do referido setor ou pela nutricionista responsável, ou ainda, por pessoa designada para tal.

7.15. Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

a) O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com o projeto da **CONTRATADA**, podendo, a **CONTRATADA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**;

b) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

c) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a **CONTRATANTE** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

d) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **CONTRATANTE**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista na alínea **a**;

e) O uso pela **CONTRATANTE** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **CONTRATANTE** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

f) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes forem recusados o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

g) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **CONTRATANTE**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

7.16. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da fiscalização municipal.

7.17. O recebimento pela **CONTRATANTE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO TRANSPORTE

8.1. O transporte dos produtos, objeto deste Contrato, deverão ser efetuados em veículos adequados, sendo que, os produtos congelados e refrigerados deverão ser transportados com veículos devidamente refrigerados com controle de temperatura, bem como deverá ser apresentado alvará sanitário dos veículos utilizados para as entregas, além de atender as demais exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

8.1.1. A **CONTRATADA** se obriga a providenciar para que os veículos de transporte de alimentos refrigerados possuam o Certificado de Vistoria (Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Municipal).

8.2. Os alimentos deverão ser transportados e descarregados em condições adequadas e compartimento exclusivo e limpo do veículo para evitar contaminações e/ou alteração de suas características internas e externas, mantidos sob a temperatura exigida para sua conservação, conforme legislação sanitária vigente para cada tipo de produto. Para isso é fundamental o controle da higiene, da temperatura e do tempo de transporte e descarregamento.

8.3. Os produtos congelados deverão ser transportados em veículos equipados com termômetros de fácil acesso e pronta leitura e nas demais condições exigidas pelos órgãos de inspeção sanitária: produtos refrigerados de 0 a 10º Celsius, e produtos congelados até - 8º Celsius.

8.4. Durante o transporte os gêneros alimentícios deverão ser colocados sobre estrados ou prateleiras removíveis quando for medida necessária para evitar danos ou contaminações.

8.5. O veículo de transporte e os materiais utilizados para proteção ou fixação da carga, tais como cordas, encerados e plásticos, devem ser sanitizados de modo a não contaminarem, danificarem ou constituírem fonte de contaminação dos gêneros alimentícios.

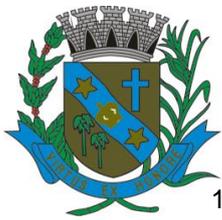
8.6. É de responsabilidade da **CONTRATADA** que o responsável pela entrega esteja devidamente uniformizado (uniforme da empresa, touca descartável e crachá).

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DA QUALIDADE

9.1. Além das regras estabelecidas nos documentos citados neste contrato, sem prejuízo a outras constantes em documentos técnicos expedidos pelos órgãos oficiais de fiscalização e inspeção sanitária de gêneros alimentícios objeto do presente contrato, quando de sua entrega na unidade recebedora serão submetidos a exame visual para a verificação de estarem nos padrões de qualidade e, quando necessários, poderão ser feitos exames laboratoriais nos alimentos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO(S) PREÇO(S) UNITÁRIO(S) E DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

10.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento e transporte /entrega dos produtos, os preços unitários propostos que são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

10.2. Especificação Dos Itens

10.2.1 O objeto da presente licitação, será dividido da seguinte forma:

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO

10.3. Nos preços propostos já estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com embalagens, bem como os serviços de entrega, carga, descarga, frete/transporte e demais incidências sobre o preço final do produto.

10.4. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser contratadas em seu projeto ou, ainda decorrentes das variações das quantidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias, contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

a) A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos produtos, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

b) A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

c) O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Mineiros do Tietê, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

11.2. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro -rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

11.3. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando -se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

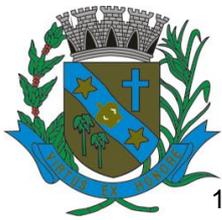
11.4. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no edital e seus anexos.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.6. Nos preços constantes estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

12.1. O reequilíbrio de preços, em virtude de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou força maior, poderá ser solicitado a qualquer momento, desde que demonstrados os requisitos para sua concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

12.2. Pedidos de reequilíbrio de preços por parte da CONTRATADA deverão demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

12.2.1. Pedido de revisão de preços é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que a CONTRATADA não teria condições de suportar já na época de apresentação do Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

12.2.2. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 60 (sessenta) dias.

12.2.3. Durante a análise do pedido de revisão de preços pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

12.3. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do CONTRATADO, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação dos projetos.

13.1.1. o reajuste de preços é a recomposição da perda inflacionária mediante aplicação de índices econômicos gerais ou setoriais será utilizado o Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC IBGE).

13.1.2. para a solicitação de reajuste de preços é preciso o decurso de prazo mínimo de doze meses entre a data de apresentação dos projetos de vendas e a data do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

02 – Executivo

13 – Merenda Escolar

3.3.90.30.07.00.0000 – Material de Consumo

F. 1752

Código Aplicação: 100.0004 – Convênio PNAE

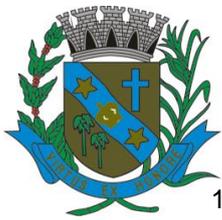
14.2. O CONTRATANTE atestará, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, por se tratar de contratação de fornecimento continuado de alimentos, de acordo com o art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O CONTRATANTE poderá suplementar os recursos previstos havendo necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

15.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA SUPREMACIA DO INTERESSE PUBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

16.1. O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3. Multa:

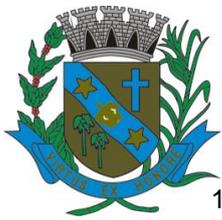
17.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 15.1.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente. (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7.1. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

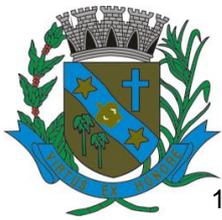
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

17.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.15. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

17.17. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante.

17.18. Quem, convocado dentro do prazo de validade de seu projeto de venda, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver o projeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.19. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

17.20. A aplicação das multas moratória e rescisória, não impedem a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que a **CONTRATANTE** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

17.21. Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição, valendo os dias já corridos.

17.22. publicação. Será propiciado a **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, via protocolo geral da prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. O presente Contrato poderá rescindido nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

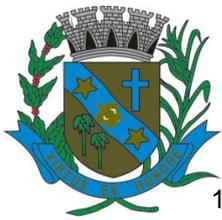
19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4. A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação a **CONTRATANTE**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

b) A suspensão da execução do objeto por ordem escrita do Prefeito Municipal ou quem suas vezes fizer, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Prefeito Municipal ou quem suas vezes fizer, que totalizem o prazo superior à 240 (duzentos e quarenta) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

19.5. A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

20.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras, desde que respeitado o valor máximo previsto de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por unidade familiar portadora de DAP/CAF/ano fiscal, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

20.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que:

20.3.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

20.3.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

20.3.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

20.5. Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

20.6. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

20.7. Nos casos de alterações contratuais, a CONTRATADA será previamente comunicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

21. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GESTOR, a Secretaria de Educação, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

21.1. O CONTRATANTE através da Secretaria de Educação designará, ainda, o Gestor do Contrato, bem como o fiscal do contrato, através de portaria.

21.2. O Gestor e o Fiscal do Contrato por parte do CONTRATANTE exercerão as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal SG/nº 1415 de 8 de julho de 2024, em seu artigo 68.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTE À LGPD

22.1. As partes declaram estar ciente do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jaú –SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste contrato, do Edital ou do Projeto da **Contratada**.

24.2. E, assim por estarem ajustados e contratados, após tido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

25. O presente contrato administrativo está vinculado ao **Chamada Pública nº 01/2025 de 04 de junho 2025**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital da **CONTRATANTE** ou no Projeto da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

27.1. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

27.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

27.3. Fica designado o **Sra. Camila Malavasi Brega Artioli**, como Gestora e o **Sr. Rafael Júnior Venâncio Trevisan** como fiscal deste contrato, devendo relatar todas as circunstâncias atinentes a execução do presente, e se o caso, adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações aqui entabuladas.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Mineiros do Tietê, xx de xxxxxxxx de 2025

FISCAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Sr. Rafael Júnior Venâncio Trevisan

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Sra. Camila Malavasi Brega Artioli

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Nome e Cargo: Sra. Camila Malavasi Brega Artioli - Nutricionista

E-mail institucional: cozinhapiloto@mineirosdotiete.sp.gov.br

Telefone: (14) 3646-2446

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome:

E-mail:

Telefone:

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXXXXXXXX

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais couber.

Mineiros do Tietê, xx de xxxxxx de 2025.

FISCAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Sr. Rafael Júnior Venâncio Trevisan

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Sra. Camila Malavasi Brega Artioli

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Nome e Cargo: Sra. Camila Malavasi Brega Artioli - Nutricionista

E-mail institucional: cozinhapiloto@mineirosdotiete.sp.gov.br

Telefone: (14) 3646-2446

Assinatura: (Assinado de forma eletrônica)

CONTRATADA: XX

Nome e Cargo: xxx

E-mail: xxx

Telefone: xxx

Assinatura: (Assinado de forma eletrônica)